

**AO ILUSTRE PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL-RS.**

**REFERÊNCIA:**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 54/2023**

**EDITAL N.º 3502/2023**

**MILTON CLÁUDIO PARNOW – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.723.115/0001-11, localizado à Av. José Bonifácio – n.º 1072, bairro Centro, CEP 96540-000, no município de Agudo-RS, e-mail [concentradordeoxigenioparnow@com.br](mailto:concentradordeoxigenioparnow@com.br), telefone (55) 9.9991-8816, **ora RECORRIDA**, legalmente representada por seu proprietário MILTON CLÁUDIO PARNOW, inscrito no CPF sob o n.º 280.856.630-15, vem perante o Ilustre Pregoeiro apresentar as CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela RECORRENTE, requerendo o indeferimento da totalidade dos pedidos pleiteados pela Recorrente, assim como, seja mantido a decisão do ato licitatório que julgou a Recorrida habilitada e vencedora do pregão eletrônico n.º 54/2023, pelos fatos e fundamentos que seguem:

**1 – SÍNTESE DOS FATOS:**

A Recorrente pretende que o Ilustre Pregoeiro reforme a decisão que julgou a Recorrida habilitada e vencedora no pregão eletrônico n.º 54/2023, objetivando que a Recorrida seja desclassificada/inabilitada do presente processo licitatório.

A Recorrente baseia seu fundamento/argumento de que o certificado da AFE – Autorização de Funcionamento de Empresa apresentada no processo licitatório pela Recorrida

não atende as exigências contidas (alínea “O” do item 4.1) do ato convocatório (Edital n.º 3502/2023 – Pregão Eletrônico n.º 54/2023).

Ilustre Autoridade, os argumentos da Recorrente e fundamentação utilizada na interposição deste R.A. (Recurso Administrativo) cristalinamente é um ato protelatório com o intuito de ludibriar a interpretação do Emérito Julgador quanto a análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados no processo licitatório pela Recorrida, conforme será provado nesta peça defensiva.

## 2 – DA EXIGÊNCIA DO ATO CONVOCATÓRIO EDITAL N.º 3502/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 54/2023):

Veamos a exigência contida (alínea “O” do item 4.1) do ato convocatório (Edital n.º 3502/2023 – Pregão Eletrônico n.º 54/2023):

o) Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela ANVISA para fornecimento de gases medicinais, em nome da empresa fabricante.

A exigência é EXPRESSA, a AFE deve estar EM NOME DA EMPRESA FABRICANTE, o que foi prontamente atendido pela Recorrida no processo licitatório; vejamos:

10/11/2018 Consultas - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

| Detalhes do Produto |                              |             |            |
|---------------------|------------------------------|-------------|------------|
| Nome da Empresa     | PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA |             |            |
| CNPJ                | 58.295.213/0001-78           | Autorização | 1.02.167-1 |
| Produto             | CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO     |             |            |

| Modelo Produto Médico |  |
|-----------------------|--|
| Everflo               |  |
| Everflo Q             |  |

|                        |   |
|------------------------|---|
| Nome Técnico           | Concentrador de Oxigenio                                    |
| Registro               | 10216710219   |
| Processo               | 25351.030001/2012-37  |
| Origem do Produto      | • FABRICANTE: RESPIRONICS, INC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA |
| Classificação de Risco | II - MEDIO RISCO  |
| Vencimento do Registro | VIGENTE   |

Voltar

Scanned by CamScanner

Ilustre Pregoeiro, o documento supra anexado foi devidamente anexado no processo licitatório; ao analisar o documento, notoriamente entende-se que a fabricante do

CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO é a empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.295.213/0001-78.

Desta forma, para que não haja dúvida, ao consultar a empresa fabricante na ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária pelo endereço eletrônico <https://consultas.anvisa.gov.br/#/empresas/empresas/q/2500400136593/?cnpj=58295213000178&autorizacao=1021671> se extrai a informação da em empresa “SITUAÇÃO ATIVA”; segue os prints:

Ir para o conteúdo 1 Ir para o menu 2 Ir para a busca 3 Ir para o rodapé 4

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE



## Consultas

ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

|   |  |
|---|--|
| <b>Razão Social</b><br>PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA   | <b>CNPJ</b><br>58.295.213/0001-78                    |
| <b>Nome Fantasia</b><br>PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA  | <b>SAC</b>   |
| <b>Endereço na Internet</b>   | <b>Cidade/UF</b><br>GUARULHOS/SP                     |
| <b>Endereço Completo</b><br>AV JULIA GAIOLLI 740 GALPAOT300 PARTE S5 - AGUA CHATA CEP: 07.251-500 | <b>Responsável Legal</b><br>FELIPE DE OLIVEIRA BASSO |
| <b>Responsável Técnico</b><br>ELIGERSON ANGELIN DE SOUZA  |  |



Dados do Cadastro

|  |   |                                    |
|--|---|------------------------------------|
| <b>Cadastro N°</b><br>1.02167-1                          | <b>Data do Cadastro</b><br>14/12/1993                   | <b>Situação</b><br>Ativa           |
| <b>N° do Processo</b><br><a href="#">25004.001365/93</a> | <b>Cadastro</b><br>8 - Produtos para Saúde (Correlatos) | Medidas de fiscalização vigentes 2 |



Print 1 de 2

|   |  |
|---|--|
| <b>Endereço Completo</b><br>AV JULIA GAIOLLI 740 GALPAOT300 PARTE S5 - AGUA CHATA CEP: 07.251-500 | <b>Cidade/UF</b><br>GUARULHOS/SP                     |
| <b>Responsável Técnico</b><br>ELIGERSON ANGELIN DE SOUZA  | <b>Responsável Legal</b><br>FELIPE DE OLIVEIRA BASSO |

Dados do Cadastro

|  |   |                                    |
|--|---|------------------------------------|
| <b>Cadastro N°</b><br>1.02167-1                          | <b>Data do Cadastro</b><br>14/12/1993                   | <b>Situação</b><br>Ativa           |
| <b>N° do Processo</b><br><a href="#">25004.001365/93</a> | <b>Cadastro</b><br>8 - Produtos para Saúde (Correlatos) | Medidas de fiscalização vigentes 2 |

**Atividades / Classes**

- Armazenar
  - Correlatos
- Distribuir
  - Correlatos
- Exportar
  - Correlatos
- Importar
  - Correlatos



Voltar

Print 2 de 2

Por último, conforme consulta atualizada do registro da fabricante na ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária pelo endereço eletrônico <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351030001201237/> relativo ao primeiro documento anexo nesta peça defensiva, nítido de que o registro n.º 10216710219 se encontra “VIGENTE” até a presente data.

### Consultas

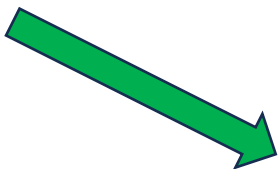
ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

| Detalhes do Produto |                              |
|---------------------|------------------------------|
| Nome da Empresa     | PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA |
| CNPJ                | 58.295.213/0001-78           |
| Autorização         | 1.02.167-1                   |
| Produto             | CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO     |

| Modelo Produto Médico |
|-----------------------|
| Everflo               |

| Tipo de Arquivo                                   | Arquivos                                   | Expediente, data e hora de inclusão |
|---|--|-------------------------------------|
| INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO | Instrução de uso Everflo - 10216710219.pdf | 1326640216 - 07/04/2021 09:39:24    |

|                        |                          |
|------------------------|--------------------------|
| Nome Técnico           | Concentrador de Oxigenio |
| Registro               | 10216710219              |
| Processo               | 25351030001201237        |
| Fabricante Legal       | RESPIRONICS, INC         |
| Classificação de Risco | II - MEDIO RISCO         |
| Vencimento do Registro | VIGENTE                  |
| Situação               | [sem dados cadastrados]  |
| Data de Publicação     | [sem dados cadastrados]  |



Sendo assim, a justa interpretação do documento anexado no processo licitatório pela Recorrida deve ser considerada como apto diante do atendimento do ato convocatório com a comprovação atualizada de que a AFE e o REGISTRO da FABRICANTE do produto está VIGENTE.

### **3 – DA AFE APRESENTADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PELA RECORRIDA:**

Antes de adentrar nos anexos que acompanham o corpo da peça (Recurso Administrativo) interposto pela Recorrente no processo licitatório, para que não ocorra equívoca na interpretação durante o julgamento do recurso, a Recorrida esclarece que:

Para demonstrar sua capacidade técnica, a Recorrida buscou atender as exigências contidas (alínea “O” do item 4.1) do ato convocatório (Edital n.º 3502/2023 – Pregão Eletrônico n.º 54/2023) demonstrado ao Ilustre Pregoeiro, que além de anexar no processo licitatório a AFE do FABRICANTE do Concentrador de Oxigênio, também anexou a sua AFE para fins de demonstrar que possui autorização para transportar os concentradores.

Quanto a AFE do FABRICANTE, a Recorrida juntou no item 2 desta peça defensiva uma cópia do documento juntado no processo licitatório; ainda, trouxe ao conhecimento da Recorrente e deste Ilustre Pregoeiro consultas atualizadas no site da ANVISA de que a AFE e o REGISTRO da FABRICANTE estão VIGENTES.

Quanto a AFE da Recorrida, está somente foi juntada no processo licitatório para fins de demonstrar ao Ilustre Pregoeiro de que a empresa possui autorização para transportar os equipamentos/produtos/concentradores de oxigênio.

Ainda, a Recorrida pontua que o ato convocatório (Edital n.º 3502/2023 – Pregão Eletrônico n.º 54/2023) NÃO EXIGE QUE A RECORRIDA APRESENTE AFE EM SEU NOME, mas sim, conforme a exigência (alínea “O” do item 4.1 - Edital n.º 3502/2023 – Pregão Eletrônico n.º 54/2023) EXIGE SOMENTE que seja apresentada a AFE em NOME da FABRICANTE do CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO.

Por último, a Recorrida aponta e lembra que a única exigência do ato convocatório (Edital n.º 3502/2023 – Pregão Eletrônico n.º 54/2023) é a apresentação de no mínimo um atestado de capacidade técnica (alínea “M” do item 4.1).

**4 – DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO NO PROCESSO LICITATÓRIO PELA RECORRIDA:**

A Recorrida informa e pontua de que atendeu a exigência (alínea “M” do item 4.1 - Edital n.º 3502/2023 – Pregão Eletrônico n.º 54/2023) do ato convocatório anexando no mínimo um atestado de capacidade técnica no processo licitatório.

**m)** Apresentação de **no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica** que comprove que a empresa licitante tenha prestado para órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características técnicas similares ou superiores ao ora licitado.

Vejamos:



Do documento, se extrai a informação e a comprovação de que a Recorrida possui plenas capacidade técnica para atender as necessidades do comprador e as exigências do ato convocatório.

**5 – DO PEDIDO:**

**POR TODOS OS FUNDAMENTOS EXPOSTOS NESTA PEÇA DEFENSIVA A  
RECORRIDA REQUER QUE:**

- 1- O Ilustre Pregoeiro julgue pelo indeferimento da totalidade dos pedidos pleiteados no Recurso Administrativo interposto pela Recorrente, reconhecendo a Recorrida habilitada e vencedora do processo licitatório (pregão eletrônico n.º 54/2023).

**Agudo, 05 de janeiro de 2024.**

MILTON CLÁUDIO PARNOW  
CPF n.º 280.856.630-15